



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei, que assim dispõe:

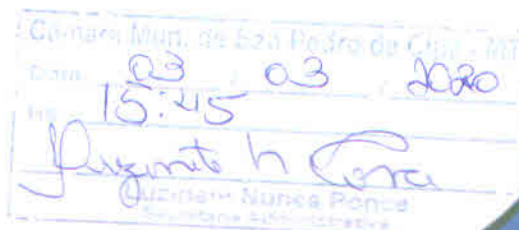
“Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

O reajuste de 6,81% foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no período de 2017, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

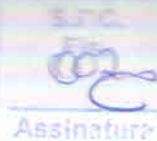
Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei. Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores. Como o piso nacional teve sua alteração em janeiro de 2020.

Informamos que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 003/2020, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São Pedro da Cipa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2020.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
São Pedro
da Cipa
Orgulho da nossa gente!



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedido, retroativo a partir de 1º de março de 2020, reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor.

Art. 2º. O piso salarial para o Professor de Nível Magistério será de R\$. 1.443,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas e R\$. 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 3º. A tabela passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2020.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo Único – Tabela de Vencimentos

| TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS | | | | | | |
|--|-------------|--------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Classe /Nível | Coeficiente | Classe-A | Classe-B | Classe-C | Classe-D | Classe-E |
| | | 1,00 | 1,50 | 1,70 | 2,02 | 2,30 |
| | | Ensino Médio | Graduado Habilitado | Habilitado com Especialização | Habilitado com Mestrado | Habilitado com Doutorado |
| 1 | 1,000 | 2.164,68 | 3.247,02 | 3.679,96 | 4.329,36 | 4.978,76 |
| 2 | 1,040 | 2.251,27 | 3.376,90 | 3.827,15 | 4.502,53 | 5.177,91 |
| 3 | 1,085 | 2.348,68 | 3.523,02 | 3.992,75 | 4.697,36 | 5.401,96 |
| 4 | 1,135 | 2.456,91 | 3.685,37 | 4.176,75 | 4.913,82 | 5.650,90 |
| 5 | 1,190 | 2.575,97 | 3.863,95 | 4.379,15 | 5.151,94 | 5.924,73 |
| 6 | 1,250 | 2.705,85 | 4.058,78 | 4.599,95 | 5.411,70 | 6.223,46 |
| 7 | 1,320 | 2.857,38 | 4.286,07 | 4.857,54 | 5.714,76 | 6.571,97 |
| 8 | 1,410 | 3.052,20 | 4.578,30 | 5.188,74 | 6.104,40 | 7.020,06 |
| 9 | 1,500 | 3.247,02 | 4.870,53 | 5.519,93 | 6.494,04 | 7.468,15 |
| 10 | 1,530 | 3.311,96 | 4.967,94 | 5.630,33 | 6.623,92 | 7.617,51 |
| 11 | 1,560 | 3.376,90 | 5.065,35 | 5.740,73 | 6.753,80 | 7.766,87 |
| 12 | 1,590 | 3.441,84 | 5.162,76 | 5.851,13 | 6.883,68 | 7.916,23 |

| TABELA DOS PROFESSORES – 20 HORAS SEMANAIS | | | | | | |
|--|-------------|--------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Classe /Nível | Coeficiente | Classe-A | Classe-B | Classe-C | Classe-D | Classe-E |
| | | 1,00 | 1,50 | 1,70 | 2,02 | 2,30 |
| | | Ensino Médio | Graduado Habilitado | Habilitado com Especialização | Habilitado com Mestrado | Habilitado com Doutorado |
| 1 | 1,000 | 1.443,12 | 2.164,68 | 2.453,30 | 2.886,24 | 3.319,18 |
| 2 | 1,040 | 1.500,84 | 2.251,27 | 2.551,44 | 3.001,69 | 3.451,94 |
| 3 | 1,085 | 1.565,79 | 2.348,68 | 2.661,83 | 3.131,57 | 3.601,31 |
| 4 | 1,135 | 1.637,94 | 2.456,91 | 2.784,50 | 3.275,88 | 3.767,26 |
| 5 | 1,190 | 1.717,31 | 2.575,97 | 2.919,43 | 3.434,63 | 3.949,82 |
| 6 | 1,250 | 1.803,90 | 2.705,85 | 3.066,63 | 3.607,80 | 4.148,97 |
| 7 | 1,320 | 1.904,92 | 2.857,38 | 3.238,36 | 3.809,84 | 4.381,31 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08



| | | | | | | |
|----|-------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 8 | 1,410 | 2.034,80 | 3.052,20 | 3.459,16 | 4.069,60 | 4.680,04 |
| 9 | 1,500 | 2.164,68 | 3.247,02 | 3.679,96 | 4.329,36 | 4.978,76 |
| 10 | 1,530 | 2.207,97 | 3.311,96 | 3.753,56 | 4.415,95 | 5.078,34 |
| 11 | 1,560 | 2.251,27 | 3.376,90 | 3.827,15 | 4.502,53 | 5.177,91 |
| 12 | 1,590 | 2.294,56 | 3.441,84 | 3.900,75 | 4.589,12 | 5.277,49 |

